

# Estado do Ceará



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.840 DE 10 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre o regime de SUPRIMENTO  
DE FUNDOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ES-  
TADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### C A P Í T U L O    I

#### Disposições Preliminares

Art.1º- Fica instituída na Administração Muni-  
cipal de Juazeiro do Norte, a forma de pagamento de despesas  
pelo regime de Suprimento de Fundos que reger-se-á por estas  
normas;

Art.2º- Entende-se por Suprimento de Fundos o  
numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de  
lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza  
ou vigência, não possam aguardar o processamento normal;

Art.3º- Os pagamentos a serem efetuados atra-  
vés do regime de Suprimento de Fundos ora instituído restrin-  
gir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter  
de exceção.

Art.4º- O Suprimento de Fundos mensal de ca-  
da espécie de despesa não ultrapassará o valor de 500 UFMJN  
(quinhentas UNidades Fiscais do Município de Juazeiro do Nor-  
te).



# Estado do Ceará



.2.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - com diárias e ajuda de custo;
- IV - com transportes em geral;
- V - judicial;
- VI - com representação eventual;
- VII - extraordinária e urgente, cuja realização não permita a tramitação normal;
- VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;
- IX - miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

# Estado do Ceará



.3.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

### CAPÍTULO II

#### Das Requisições de Suprimento de Fundos

Art. 8º - As requisições de Suprimento de fundos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

I - ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;

II - ao Presidente do Legislativo, quando este tiver contabilidade própria.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de Suprimento de Fundos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseiam;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 5º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

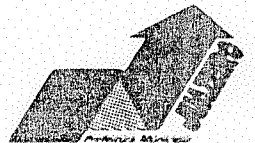
Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do suprimento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de Suprimento de Fundos único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará suprimento de fundos a servidor em alcance.

Art. 13 - Não se fará novo Suprimento de Fundos:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;



# Estado do Ceará



.4.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois Suprimentos.

### CAPÍTULO III

#### Do Período de Aplicação

Art. 14 - O Suprimento de fundos solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de Suprimento de fundos único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme p art. 11, desta Lei.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

### CAPÍTULO IV

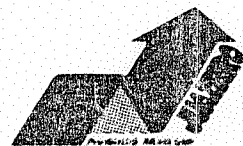
#### Da Tramitação dos Processos de Suprimento de Fundos

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de Suprimento de fundos em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.



# Estado do Ceará



.5.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por Suprimento de Fundos - subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - Nos casos de suprimento de fundos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados no Banco, mediante simples requisição contendo os números do processo e do empenho, e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

### CAPÍTULO V

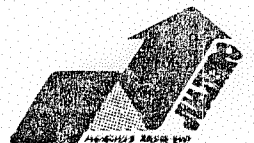
#### Das Normas de Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 24 - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



# Estado do Ceará



.6.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de Suprimento de fundos poderá ultrapassar o valor correspondente a 50 UFMJN (cinquenta Unidades Fiscal do Município de Juazeiro do Norte).

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º.

### CAPÍTULO VI

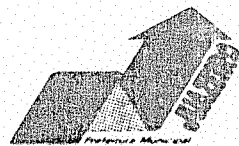
#### Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 31 - O saldo do Suprimento de Fundos não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura ou quando for o caso, à Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do Suprimento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 34 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados.



# Estado do Ceará



.7.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 35 - No mês de dezembro, todos os saldos de Suprimento de fundos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 36 - Se, eventualmente, e de maneira justificada, algum saldo de suprimento de fundos for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

### CAPÍTULO VII

#### Da Prestação de Contas

Art. 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

Parágrafo único - A cada suprimento de fundos corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;

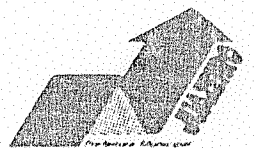
II - impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias de Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;



# Estado do Ceará



.8.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

VII - os documentos mencionados no inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constarão, obrigatoriamente, a testado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do suprimento de fundos ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de suprimento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

### CAPÍTULO VIII

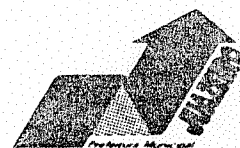
#### Disposições Finais

Art. 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos suprimentos de fundos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38.

Art. 43 - Com o parecer do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, quando for o caso, para aprovação ou não das contas, retornando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:



# Estado do Ceará



.9.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta do responsável por suprimento de fundos do Ativo financeiro;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas a penso ao processo que autorizou o suprimento de fundos, em local seguro onde ficará à disposição do Conselho de Contas dos Municípios;

II - na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências de - terminadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior

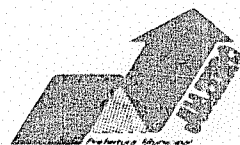
III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo, em seu despacho final.

Art. 44 - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de suprimentos de fundos.

Art. 45 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imedia



# Estado do Ceará



.10.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

to, a cópia do ofício referido no parágrafo único do art. 45, ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.034, de 22 de setembro de 1.983 e as demais disposições em contrário.

Palácio José Geraldo Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 1993.

Manoel SALVIANO Sobrinho  
Prefeito Municipal

